PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.267, de 28 de outubro de 1.993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa CIRANDA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa CIRANDA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Marabu, 336, CGCMF n. 80.306.046/0001-72, uma área de terras medindo 865,80 metros quadrados, denominada lote n. 59/D-2/2-6, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município conforme registro R-5/7693, contendo as divisas e confrontações conforme averbação A.V.-8/7693, ambos do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, para o fim de ali instalar seu estabelecimento de representações comerciais e ampliar suas atividades.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete, conforme processo administrativo n. 4.398/93, e assim se obrigará na escritura de doação que lhe for oportunamente outorgada:

a) - a edificar em alvenaria um prédio com a área de 250,00 metros quadrados, no prazo improrrogável de seis (6) meses, para a instalação de seu estabelecimento;

b) - a não alienar o imóvel a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado o projeto de edificação pretendido pela empresa donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, contado a partir da data da publicação desta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação a ser por ela construida, exceto com expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias existentes reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n. 2.209, de 09 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em 29 / 10 / 93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2267, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Súmula: Autoriza doação de terreno à empresa Ciranda - Representações Comerciais Ltda, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, preleito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Ciranda - Representações Comerciais Ltda., estabelecida nestacidade, à Rua Marabu, 336, CGCMF nº 80.306.046/0001-72, uma área de terras medindo 865,80 metros quadrados, denominada lote nº 59/D-2/2-6, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município conforme registro R-5/7693, contendo as divisas e confrontações conforme averbação A.V. -8/7693, ambos do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, para o fim de ali instalar seu estabelecimento de representações comerciais e ampliar suas atividadades.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete, conforme processo administrativo nº 4.398/93, e assim se obrigará na escritura de doação que lhe for oportunamente outorgada:

a) a edificar em alvenaria um prédio com a área de 250,00 metros quadrados, no prazo improrrogável de seis (6) meses, para a instalação de seu estabelecimento;

b) a não alienar o imóvel a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado o projeto de edificação pretendido pela empresa donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, contado a partir da data da publicação desta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de - indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação a ser por ela construída, exceto com expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias existentes reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 2209, de 09 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 1993

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

Em ____/ ..... / 19.....

FUNCIONÁRIO